



Acórdão n.º 67 - 2019/2020

N.º Processo: 67/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 8/12/2019 - Hora: 15:30 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** FOCA - Clube de Natação de Felgueiras

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Preto Alves e Rui Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 00:46 m do 3.º período de jogo, o treinador da equipa do Foca, André Mendes, foi advertido com cartão amarelo na sequência de um lance em que a sua equipa, no banco, se levantou protestando para com a decisão da equipa de arbitragem.

A equipa da casa forneceu computador com a respetiva ata eletrónica. Por problema no computador não foi possível efetuar a mesma."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que **"o treinador da equipa do Foca, André Mendes, foi advertido com cartão amarelo na sequência de um lance (...) no banco se levantou protestando para com a decisão da equipa de arbitragem."**

3.1 Ora, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

3.2 Pelo que sem necessidade outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa Foca, André Mendes, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. Quanto ao que é relatado no que concerne à acta electrónica, é certo que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece, no seu artigo 18.º n.º 3, que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN"**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

4.1 Contudo, também, é certo que o Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) da transitória dificuldade na implementação da acta electrónica junto dos clubes e que o processo destinado a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, e até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide, como nos presentes autos, arquivar o processo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do FOCA - Clube de Natação de Felgueiras, André Mendes, a exibição do cartão amarelo dos autos.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 27 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

